



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.861, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.861, de 2023, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro. Trata-se de PL que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças.

Para alcançar sua finalidade, o PL apresenta-se estruturado sob a forma de 11 artigos.

O art. 1º trata de seu objeto, enquanto o art. 2º dispõe que a parentalidade positiva e o direito ao brincar constituem políticas de Estado. Por sua vez, o art. 3º dispõe ser dever do Estado, da família e da sociedade garantir o direito ao brincar.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

À frente, o art. 4º determina que os entes federados desenvolverão ações de fortalecimento da parentalidade positiva e de promoção ao direito de brincar. Por sua vez, o art. 5º traz a definição de parentalidade positiva. O art. 6º lista aspectos da parentalidade positiva que devem ser promovidos pelo Estado, pela família e pela sociedade.

Na sequência, o art. 7º trata das bases a serem consideradas na aplicação da Lei. Por sua vez, o art. 8º confere novo inciso VII ao art. 5º da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, dispondo que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de promover a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias de prevenção à violência doméstica contra a criança e o adolescente.

Por fim, o art. 9º estatui que cabe ao poder público editar atos normativos para dar efetividade à Lei. O art. 10 ainda determina a estados, Distrito Federal e municípios estabelecer ações de promoção da parentalidade positiva e do direito de brincar. E, ao término, o art. 11 determina vacância legislativa de 180 dias.

A autora da proposição destaca que, ao mesmo tempo em que a Constituição Federal e a Convenção sobre os Direitos da Criança asseguram diversos direitos à criança e ao adolescente para o seu adequado desenvolvimento, os dados apontam que a violência contra as crianças é predominantemente verificada em ambientes domésticos. Segundo a autora, esse cenário demonstraria a urgência de que se formulem políticas públicas para a promoção de habilidades parentais de educação e disciplina não violenta.

A matéria, após ser recebida pelo Senado Federal, foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na qual foi constituído parecer pela sua aprovação, sob minha relatoria. Cabe, agora, a apreciação pela CAS.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CAS opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

saúde. Ora, se há uma preocupação ao se desejar garantir o direito ao brincar e à parentalidade positiva, é ela justamente a preocupação com a saúde e a boa formação emocional da criança de hoje que será o adulto de amanhã. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), saúde é entendida como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas como a ausência de doença ou enfermidade, conceito também adotado no Brasil. Portanto, é totalmente regimental a apreciação pela CAS do PL nº 2.861, de 2023.

Como apontei na análise ao PL feita em meu parecer na CDH, a proposição possui grande mérito. Afinal, estabelece a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias para a diminuição da violência praticada contra crianças e adolescentes, que ocorre, na maior parte dos casos, em ambientes domésticos. E se há uma coisa que as brasileiras e os brasileiros mais desejam é a promoção de estratégias para o fim de violência em nosso País. O ciclo vicioso da violência tem de ser extirpado por todos os lados possíveis.

Reforço que, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, diversas formas de violência contra quem possui de 0 a 17 anos, como abandono de incapaz, abandono material, maus-tratos, lesão corporal, estupro, pornografia infantil e exploração sexual, aumentaram durante o ano de 2022 e superaram as estatísticas anteriores à pandemia, o que é gravíssimo. Ademais, a OMS apontou a violência como um dos maiores problemas de saúde pública entre crianças e adolescentes em países em desenvolvimento, o que inclui o Brasil.

Frente a esse cenário, e em alusão aos termos da justificção do PL, diversos estudos e políticas públicas, em nível global, vêm demonstrando que a capacitação dos pais para que exerçam uma parentalidade positiva, visando a um relacionamento com seus filhos fundamentado no respeito e acolhimento, inclusive por meio da realização de atividades lúdicas e recreativas, é verdadeira ferramenta no combate à violência contra crianças e adolescentes.

Essa abordagem, fomentada pela proposição, já está presente, ainda que de modo inicial e limitado em relação à faixa etária, em iniciativas como o Programa Criança Feliz, previsto no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Nesse sentido, a proposição somará esforços com políticas em fase de implementação e promoverá melhor estruturação dos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

aspectos a serem observados na promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar.

Por fim, o que o PL propõe, efetivando a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias para prevenção da violência contra as crianças, coaduna-se plenamente com os arts. 226, § 8º, e 227 da Constituição Federal, os quais, respectivamente, determinam que o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, e garantirá à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, é com muita satisfação que, tal como fiz na CDH, apresento, na CAS, entusiasmado voto em favor do PL nº 2.861, de 2023.

III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.861, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator